AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA COM RECEBIMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, Estado de Sergipe, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº07/2025, realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante divulgação de Aviso de Contratação Direta e recebimento de propostas por meio de correio eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Data-limite para envio das propostas e documentação: 09/11/2026
Horário-limite: até ás 14h00min (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: pmcedrosj2026@gmail.com
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos infectantes (Grupos A e E) e químicos (Grupo B) gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cedro de São João/SE. O objeto inclui o tratamento dos resíduos por método tecnicamente adequado e legalmente permitido, específico para cada grupo de resíduo, com posterior destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente licenciadas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor por item, para a execução dos serviços, desde que atendidos os requisitos de habilitação, a conformidade técnica e a compatibilidade dos preços com os valores estimados pela Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

2.1. A participação no presente procedimento de contratação direta ocorrerá mediante a divulgação deste Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o art. 75, § 3º, e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O envio das propostas de preços e das declarações anexas será realizado exclusivamente por meio do correio eletrônico institucional **pmcedrosj2026@gmail.com**, durante o período estabelecido neste Aviso.

2.3 O fornecedor será responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pelo correto encaminhamento de sua proposta e demais documentos exigidos, inclusive quando enviados por representante legalmente constituído, não cabendo ao Município promotor do procedimento a responsabilidade sobre esse procedimento.

A participação nos itens desta contratação direta será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.,

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta escu(s) anexo(s);

2.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.6 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atueem substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilizaçãofraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.8 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.8.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas (ME/EPP) de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488,de 15 de junho de 2007.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A participação no presente procedimento de contratação direta ocorrerá mediante encaminhamento de proposta de preços por meio de correio eletrônico, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail: **pmcedrosj2026@gmail.com**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste aviso, quando, então, encerra o envio da documentação.

3.2.1. A proposta deverá conter a identificação da empresa proponente, razão social, CNPJ, endereço, dados de contato, descrição dos serviços ofertados por item, valores unitários e valores totais de cada item pretendido, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, equipamentos, materiais, veículos, combustíveis,

coleta, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, licenças, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, na proposta de preços, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta por e-mail, os fornecedores NÃO poderão substitui-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar as declarações previstas no Anexo II deste Aviso de Contratação:

3.9.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação e habilitação no procedimento de contratação direta, comprometendo-se a comunicar eventuais ocorrências posteriores.

3.9.2 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. A documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigível, será solicitada ao fornecedor cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, observadas as exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

3.10.1. A Administração estabelecerá prazo razoável para apresentação da documentação de habilitação, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10.2. O não atendimento às exigências de habilitação poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, após as verificações e diligências legalmente cabíveis, procedendo-se à análise do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

4. FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir das 14h00min, na data indicada no neste Aviso de Contratação Direta, prazo estabelecido para encerramento do envio das propostas de preços e declarações, a Agente de Contratação passa para análise e julgamento das propostas recebidas.

4.2. Iniciada a etapa da análise das propostas encaminhadas pelos fornecedores não mais serão aceitas novas propostas, ressalvadas as hipóteses de negociação, diligência, saneamento de erros materiais e desempate, quando legalmente cabíveis e devidamente justificadas.

4.2.1 As propostas deverão apresentar os valores unitários, quando aplicáveis, e o valor total para a execução integral dos serviços, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Havendo empate entre propostas classificadas com o mesmo valor para determinado item, a Administração adotará procedimento objetivo de desempate, observados os critérios legalmente aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assegurando tratamento isonômico aos fornecedores participantes.

4.3.1. Para fins de desempate, poderá ser oportunizada aos fornecedores empatados a apresentação de nova proposta de preços, mediante comunicação simultânea, com definição de prazo uniforme e registro do procedimento nos autos.

4.3.2. Persistindo o empate, serão observados os demais critérios de desempate legalmente aplicáveis, mediante decisão fundamentada e registrada no processo administrativo.

4.4. A classificação das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada mais bem classificada por item aquela que apresentar o menor valor unitário/total para a execução dos serviços correspondentes àquele item, observadas as legislações aplicáveis.

4.5. A classificação da proposta de menor preço por item não implica, por si só, direito à contratação, ficando a seleção condicionada à verificação da conformidade da proposta e ao atendimento às condições de habilitação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Concluída a classificação preliminar das propostas recebidas, será verificada a conformidade da proposta mais bem classificada em cada item, quanto ao atendimento das especificações técnicas do objeto, às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como à compatibilidade dos preços unitários e do valor total estimado da proposta com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

5.1.1. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, obtido a partir da aplicação do preço unitário ofertado à quantidade estimada do respectivo item, conforme constante do Termo de Referência.

5.1.2. Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços correspondentes, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, observadas as características de cada grupo de resíduos.

5.2. A Administração poderá realizar negociação com o fornecedor que apresentar a proposta mais bem classificada, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a contratação, especialmente quando o valor ofertado estiver acima do preço máximo admitido.

5.2.1. A negociação será realizada mediante encaminhamento de contraproposta ao fornecedor mais bem classificado, por meio do endereço eletrônico informado na proposta, com o objetivo de obter redução do preço ofertado, sem alteração das especificações e condições essenciais do objeto.

5.2.2. Caso o fornecedor mais bem classificado não aceite a negociação ou permaneça com preço superior ao máximo admitido pela Administração, sua proposta poderá ser desclassificada, após decisão fundamentada, procedendo-se à análise e eventual negociação com os demais fornecedores, observada a ordem de classificação.

5.3. As negociações realizadas, as manifestações dos fornecedores e os respectivos resultados deverão ser registrados em ata ou relatório circunstanciado, que integrará o processo administrativo de contratação direta.

5.4. Havendo negociação de preços ou necessidade de correção de erros materiais legalmente admitidos, o fornecedor mais bem classificado será convocado a encaminhar proposta atualizada, compatível com as condições negociadas, no prazo estabelecido pela Administração.

5.4.1. A proposta atualizada não poderá modificar substancialmente as características do objeto ofertado nem incluir condições incompatíveis com as exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo fornecedor.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não atender às especificações técnicas do objeto ou às condições essenciais estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis, após a realização das diligências cabíveis;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.6.5. Apresentar preço unitário ou total para o item superior ao máximo admitido pela Administração, quando estabelecido, e não houver adequação após a negociação cabível;

5.6.6. Apresentar desconformidade com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável e devidamente fundamentada.

5.7. A análise da exequibilidade da proposta considerará a compatibilidade dos valores ofertados com os custos necessários à execução integral dos serviços, observadas as características do objeto, as condições de mercado e as obrigações técnicas, trabalhistas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.7.1. Poderão constituir indícios de inexequibilidade de preços unitários ou totais do item simbólicos, irrisórios, de valor zero ou manifestamente insuficientes para suportar os custos da prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

5.7.2. Também poderão ser considerados indícios de inexequibilidade valores incompatíveis com custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental, inclusive aqueles relacionados à utilização de veículos e equipamentos adequados, mão de obra, licenciamento e tratamento dos resíduos.

5.7.3. A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta, devendo a Administração, quando cabível, oportunizar ao fornecedor a demonstração de sua viabilidade econômica e operacional.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.11. Havendo necessidade de suspensão da análise das propostas para realização de diligências, negociações ou esclarecimentos complementares, os fornecedores interessados serão comunicados por meio dos endereços eletrônicos informados, com indicação da nova data e horário para continuidade do procedimento, quando definidos, devendo a ocorrência ser registrada nos autos.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase dehabilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. A remuneração da empresa contratada ocorrerá de acordo com as quantidades de resíduos efetivamente coletadas e comprovadamente submetidas às etapas de gerenciamento previstas no Termo de Referência, mediante aplicação dos preços unitários contratados, observadas as condições de medição, fiscalização e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

5.13.1. As quantidades previstas no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento da contratação e ao julgamento das propostas, não constituindo obrigação de consumo integral ou de pagamento pela totalidade dos quantitativos estimados.

5.13.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos de medição, registros de coleta, pesagem e demais comprovantes de tratamento e destinação final exigidos no Termo de Referência, sujeitos à conferência e ao atesto da fiscalização contratual.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados ao fornecedor cuja proposta tenha sido classificada.

6.1.1 A documentação de habilitação compreenderá, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica e, quando justificadamente exigível, a qualificação econômico-financeira, observados os princípios da proporcionalidade e da pertinência com o objeto contratado.

6.1.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5 Constatado impedimento legal efetivamente aplicável à contratação, o fornecedor será inabilitado, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

6.2. A documentação de habilitação será encaminhada em formato digital, por meio do endereço eletrônico indicado pela Administração, no prazo estabelecido na convocação do fornecedor mais bem classificado.

6.2.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. Havendo necessidade de análise complementar da documentação de habilitação, realização de diligências ou obtenção de esclarecimentos, o procedimento poderá ser suspenso, mediante registro da ocorrência nos autos e comunicação ao fornecedor interessado sobre o prazo ou a data prevista para sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado, devendo o resultado ser registrado em ata ou relatório circunstanciado do procedimento de contratação direta, para posterior encaminhamento à autoridade competente, observadas as demais etapas necessárias à conclusão da contratação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Concluído regularmente o procedimento de contratação direta e autorizada a contratação pela autoridade competente, será formalizado Termo de Contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE e a empresa selecionada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência.

7.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor convocado e aceita pela Administração, conforme o art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3 A recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Aviso de Contratação Direta, observados os procedimentos legais aplicáveis.

7.2.4. Na hipótese de não assinatura do contrato pela empresa convocada, a Administração poderá avaliar a convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços e as condições estabelecidas no procedimento, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização contratual e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização de início pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. A remuneração da contratada ocorrerá com base nos preços unitários por quilograma (kg) estabelecidos no contrato e nas quantidades de resíduos efetivamente coletadas, medidas e comprovadas, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços observadas as condições de fiscalização, tratamento, destinação final e pagamento previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.6.1. O valor total adjudicado do(s) item(ns) contratado(s) corresponderá à estimativa da despesa para o período de vigência, não constituindo obrigação de pagamento integral pela Administração, uma vez que os pagamentos dependerão das quantidades efetivamente executadas e regularmente atestadas.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021), observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os seguintes parâmetros:

8.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual com prazo determinado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da avaliação quanto à eventual inexecução contratual.

8.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando ocorrer inexecução parcial de obrigação contratual que não configure hipótese de maior gravidade.

8.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, quando a inexecução parcial provocar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive em razão de descumprimento de obrigações essenciais relacionadas à coleta, ao transporte, ao tratamento ou à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

8.4.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto contratado.

8.4.5. Para as demais infrações previstas no item 8.1, inclusive aquelas praticadas durante o procedimento de contratação direta, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

8.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

8.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pgamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

8.4.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cedro de São João/SE, assegurado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais pelos interessados.

9.1.1. As propostas de preços deverão ser encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico pmcedrosj2026@gmail.com , até a data e o horário-limite indicados no preâmbulo deste Aviso.

9.1.2. As comunicações individuais da Administração aos fornecedores serão realizadas, preferencialmente, por meio dos endereços eletrônicos informados nas respectivas propostas, sem prejuízo da divulgação dos atos que exijam publicidade oficial.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da ata do procedimento de Dispensa será divulgada no diário oficial do Município.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
9.13.2 ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;
9.13.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Cedro de São João (SE), 03 de novembro de 2026.

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos infectantes (Grupos A e E) e químicos (Grupo B) gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cedro de São João/SE. O objeto inclui o tratamento dos resíduos por método tecnicamente adequado e legalmente permitido, específico para cada grupo de resíduo, com posterior destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente licenciadas, conforme descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, observados os métodos de tratamento tecnicamente adequados e legalmente permitidos.	KG	2.000
02	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos de serviços de saúde do Grupo B, conforme suas características e exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.	KG	500

1.2. Os quantitativos indicados na tabela possuem natureza estimativa, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formação do valor total estimado, para o período de 12 (doze) meses não constituindo obrigação de coleta ou pagamento pela totalidade das quantidades previstas.

1.3. Os preços unitários por quilograma (kg) deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo coleta, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada, mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, tributos, encargos, licenças, seguros e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à contratação.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, calculados pela multiplicação do preço unitário por quilograma (kg) pelo quantitativo estimado para cada item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

1.5. A escolha do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** baseia-se no princípio do parcelamento do objeto (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021), visando a ampliação da competitividade e o aproveitamento das peculiaridades do mercado fornecedor, justificando-se pelos seguintes pontos:

a) Ampliação da Competitividade: A divisão do objeto em itens (Grupos A/E em um item e Grupo B em outro) permite que empresas especializadas especificamente no tratamento de determinados tipos de resíduos (ex: resíduos químicos do Grupo B) possam participar do certame, aumentando o número de concorrentes e obtendo melhores propostas para a Administração Publica.

b) Adequação Técnica e Operacional: Os resíduos biológicos/perfurocortantes (Grupos A e E) e os resíduos químicos (Grupo B) possuem técnicas de tratamento, licenças ambientais e exigências sanitárias distintas. O julgamento por item evita a exigência desnecessária de habilitação cumulativa rígida para empresas que operem com excelência em apenas um segmento específico.

c) Obtenção da Proposta Mais Vantajosa: Ao permitir disputas individuais por item, a Administração aproveita o menor preço de mercado para cada tipo de serviço, em vez de pagar uma média cobrada por um único fornecedor total.

d) Conformidade Legal: O julgamento por item atende à regra geral de parcelamento prevista na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos Tribunais de Contas, a qual preconiza que as compras/contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se mostrarem técnica e economicamente viáveis.

1.6. Portanto, a escolha do critério de Menor Preço por Item é fundamentada no fomento à ampla concorrência, na eficiência técnica e na economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada grupo de resíduo.

1.7. Ressalta-se que cada item será adjudicado de forma independente ao respectivo vencedor, e a remuneração contratual ocorrerá exclusivamente com base nos quantitativos por quilograma (kg) efetivamente coletados para aquele item, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cedro de São João/SE, especialmente aqueles classificados nos Grupos A, E e B, os quais, em razão de suas características biológicas, físicas ou químicas, podem representar riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente quando manuseados, transportados, tratados ou destinados de maneira inadequada.

2.2. Os resíduos do Grupo A compreendem materiais com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Os resíduos do Grupo E abrangem materiais perfurocortantes ou escarificantes, como agulhas, lâminas, lancetas, ampolas de vidro e outros materiais similares, cuja manipulação inadequada pode ocasionar acidentes e exposição a agentes potencialmente contaminantes. Por sua vez, os resíduos do Grupo B compreendem materiais contendo produtos químicos que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade,

incluindo determinados resíduos de medicamentos e produtos químicos utilizados nos serviços de saúde.

2.3. A geração desses resíduos decorre das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde, tornando necessária a adoção de procedimentos adequados para seu gerenciamento, desde a segregação e o acondicionamento nas unidades geradoras até as etapas externas de coleta, transporte, tratamento, quando exigível, e destinação final ambientalmente adequada.

2.4. A realização inadequada dessas atividades pode ocasionar acidentes ocupacionais, exposição da população a agentes biológicos e substâncias químicas perigosas, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de outros impactos sanitários e ambientais. Dessa forma, torna-se indispensável assegurar que os resíduos recebam tratamento e destinação compatíveis com suas características e classificação, observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes.

2.5. Nesse contexto, considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a solução definida no planejamento da contratação, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, E e B, gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cedro de São João/SE.

2.6. A execução dos serviços deverá observar os métodos de tratamento tecnicamente adequados e legalmente permitidos para cada grupo de resíduos, bem como os procedimentos específicos necessários ao tratamento e à destinação dos resíduos químicos e daqueles que não possam ser submetidos a esse método, mediante utilização de instalações devidamente licenciadas.

2.7. A contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade do gerenciamento externo desses resíduos, reduzir os riscos sanitários e ambientais associados à sua manipulação e destinação, proteger os profissionais envolvidos e a população em geral, além de contribuir para o cumprimento das obrigações legais atribuídas à Administração Municipal enquanto responsável pela geração dos resíduos em suas unidades de saúde.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a segurança dos serviços públicos de saúde, a proteção do meio ambiente e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E (resíduos com potencial risco biológico e materiais perfurocortantes ou escarificantes) e do Grupo B (resíduos químicos), gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cedro de São João/SE, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de Contratação Direta.

3.2. A solução deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.3. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

a) Coleta dos resíduos de serviços de saúde devidamente segregados e acondicionados pelas unidades geradoras, observadas as condições de segurança e os procedimentos técnicos aplicáveis;

b) Transporte dos resíduos em veículos apropriados, observadas as exigências legais, sanitárias e ambientais relativas ao transporte de resíduos de serviços de saúde;

c) Encaminhamento dos resíduos dos Grupos A e E para tratamento por métodos tecnicamente adequados e legalmente permitidos quanto à classificação e às características dos resíduos;

d) Encaminhamento dos resíduos químicos do Grupo B para tratamento e destinação final específicos, conforme suas características e classificação, vedada a utilização indiscriminada da autoclavagem como método de tratamento desses resíduos;

e) Destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos resultantes do tratamento, em instalações devidamente licenciadas e compatíveis com suas características;

f) Disponibilização dos registros e documentos necessários à comprovação das quantidades coletadas, do transporte, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada, permitindo a rastreabilidade dos resíduos e a fiscalização da execução contratual.

3.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços, bem como as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para as atividades executadas, observada a legislação aplicável.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá assegurar a continuidade das etapas externas de gerenciamento dos resíduos, com observância das condições de segurança, eficiência operacional, proteção da saúde pública e prevenção de impactos ambientais, desde o recebimento dos resíduos pela empresa contratada até a comprovação de sua destinação final ambientalmente adequada.

3.6. A solução adotada deverá assegurar a prestação regular e adequada dos serviços, com controle das quantidades coletadas, rastreabilidade dos resíduos e comprovação do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada, contribuindo para a proteção da saúde pública, a segurança dos trabalhadores, a preservação ambiental e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e social, considerando a natureza dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, E e B, gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cedro de São João/SE.

4.1.2 A adoção de práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços constitui requisito essencial da contratação, tendo em vista a necessidade de prevenir riscos de contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar, bem como de proteger a saúde dos trabalhadores, da população e o meio ambiente.

4.1.3. Os critérios de sustentabilidade deverão ser observados durante toda a execução contratual, cabendo à fiscalização acompanhar seu cumprimento, especialmente quanto às condições de coleta e transporte, à adequação dos métodos de tratamento e à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.4. Para assegurar a sustentabilidade na execução contratual, a empresa contratada deverá:

a) Realizar a coleta e o transporte dos resíduos mediante procedimentos tecnicamente adequados, utilizando veículos, equipamentos e demais recursos compatíveis com as características e os riscos dos resíduos transportados;

b) Observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes, vazamentos, derramamentos e outras situações que possam ocasionar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

c) Encaminhar os resíduos para tratamento compatível com sua classificação e características, utilizando métodos tecnicamente adequados e legalmente permitidos, inclusive a autoclavagem quando aplicável;

d) Assegurar que os resíduos químicos do Grupo B recebam tratamento e destinação específicos, conforme suas características e exigências legais, evitando procedimentos que possam gerar riscos adicionais à saúde pública ou ao meio ambiente;

e) Promover a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos resultantes do tratamento, mediante utilização de instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a natureza dos materiais recebidos;

f) Manter a documentação necessária à rastreabilidade dos resíduos, disponibilizando à fiscalização os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme as exigências legais e contratuais;

g) Adotar medidas de proteção à saúde e à segurança dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante utilização de equipamentos de proteção adequados e observância dos procedimentos técnicos aplicáveis;

h) Adotar, sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências sanitárias e ambientais, práticas operacionais que contribuam para a utilização eficiente de recursos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial, exclusivamente para a etapa de tratamento/destinação final em instalações terceirizadas licenciadas, mantendo vedada a subcontratação da coleta e transporte.

4.3. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as condições de execução do objeto, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual e a previsão de pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

4.3.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à observância das exigências sanitárias e ambientais, à reparação de eventuais danos e à aplicação das sanções legalmente cabíveis em caso de inadimplemento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta à execução dos serviços logo após assinatura do Contrato, observados os prazos, as condições e a programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos apropriados e devidamente regularizados para a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde, compatíveis com as características e a classificação dos resíduos transportados, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 12810, no que couber;

5.3. Todos os custos relacionados à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo taxas de recebimento, tratamento e disposição final, deverão estar contemplados nos preços unitários contratados, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades;

5.4. A coleta deverá ser realizada nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria da Saúde de Cedro de São João/SE;

5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 e as demais normas

técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos de acordo com a sua classificação sanitária e ambiental, garantindo:

I - Para os resíduos dos Grupos A e E: a aplicação de método de tratamento compatível que promova a descontaminação biológica e possibilite a posterior disposição dos rejeitos resultantes em Aterro Sanitário Licenciado;

II - Para os resíduos do Grupo B: a aplicação de tratamento específico e destinação final ambientalmente adequada em instalações para resíduos perigosos (Classe I) devidamente licenciadas, conforme a composição e os riscos de cada substância química, observadas rigorosamente as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005

5.7. A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste termo de referência, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;

5.8. Eventuais impossibilidades de realização da coleta programada deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização contratual, acompanhadas da justificativa e da proposta de regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas contratuais cabíveis

5.9. Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento;

5.10. Os profissionais responsáveis pela coleta e pelo transporte deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas e aos riscos envolvidos, cabendo à CONTRATADA disponibilizá-los e assegurar sua correta utilização, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

5.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, guarda, conservação, manutenção e substituição dos materiais, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

5.12. A CONTRATADA responderá integralmente pela organização e execução dos serviços, incluindo a disponibilização de pessoal qualificado, veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais de outros agentes envolvidos no gerenciamento dos resíduos.

5.13. Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos legalmente exigíveis para o transporte e a rastreabilidade dos resíduos

5.15. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente coletadas, expressas em quilogramas (kg), separadamente para os resíduos dos Grupos A/E e do Grupo B, mediante aplicação dos preços unitários contratados e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

5.16. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação das quantidades coletadas, da regularidade do transporte, da adequação dos métodos de tratamento e da efetiva destinação final dos resíduos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo as licenças e autorizações necessárias à realização das atividades sob sua responsabilidade.

5.18. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no aviso de contratação direta, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante registro das circunstâncias por apostilamento, observadas as disposições do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 02 de 2024, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 02, de 2024).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:

a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato sobre a comprovação da execução da despesa;

b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de fornecimento, cupons diários, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.

b.1) entende-se por planilhas de controle: relatório de consumo de combustível diário, lista de controle de consumo de refeições, lista de controle e cadastro de distribuição de material gratuito, dentre outros.

c) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;

d) a conferência da conformidade entre a ordem de fornecimento com a nota de empenho e verificar atendimento na totalidade – NE ordinário, NE Total e NE Estimativo;

e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;

f) a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal de contrato na nota fiscal;

g) a assinatura do gestor de contrato no carimbo ratifico na nota fiscal;
h) a conferência e a assinatura no carimbo de Validez da nota fiscal;
i) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
j) o envio do comprovante de pagamento da taxa municipal, conforme Lei nº 862/2016;
k) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
l) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1 A entrega dos serviços será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do serviço licitado;

6.13.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e de imediato para cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados da comunicação desta Administração, o(s) serviço(s) cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1 o prazo de validade;
7.1.2.2 a data da emissão;
7.1.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
7.1.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.1.2.5 o valor a pagar; e
7.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3 A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente coletadas, expressas em quilogramas (kg), mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados para

cada grupo de resíduos, não sendo devido pagamento por quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente executados e comprovados.

7.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a situação de regularidade fiscal do contratado, caso conste irregularidade será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularização fiscal.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória da execução dos serviços, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização contratual.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, observados os preços unitários contratados para os resíduos dos Grupos A/E e do Grupo B, os critérios de medição e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma e seleção e critérios de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção da empresa contratada será realizada mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, mediante divulgação de Aviso de Contratação Direta e recebimento de propostas por meio do correio eletrônico institucional indicado no referido Aviso.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor ofertado para cada item individualmente, calculado mediante a multiplicação do preço unitário ofertado por quilograma (kg) pelo respectivo quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses.

8.1.3. As propostas deverão apresentar os preços unitários por quilograma (kg) e totais para cada item que a empresa desejar disputar (resíduos dos Grupos A/E ou resíduos químicos do Grupo B), observadas as especificações e condições estabelecidas.

8.1.4. A seleção da proposta de menor preço por item ficará condicionada ao atendimento das especificações técnicas, das condições de execução e dos requisitos de habilitação previstos para o respectivo item.

8.2. Regime de execução

8.2.1 O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os pagamentos serão realizados por quilograma efetivamente coletado.

8.2.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento da contratação e a formação do valor total estimado, não constituindo obrigação de execução ou pagamento pela totalidade das quantidades previstas.

8.2.2. A medição e o pagamento dos serviços observarão os quantitativos efetivamente coletados e devidamente comprovados, conforme os procedimentos de fiscalização, medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

8.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observando-se, para fins de regularização, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogável por igual

período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.11. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou adotar as demais providências admitidas pela legislação.

8.5. Qualificação Econômico – Financeira

8.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pela empresa participante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional, especialmente atividades de coleta, transporte e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8.6.2. Os atestados deverão permitir a identificação da empresa executora, dos serviços realizados e do respectivo emitente, contendo informações suficientes para a verificação de sua compatibilidade com o objeto contratado.

8.6.3. A vinculação do responsável técnico à empresa poderá ser demonstrada por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, documento societário, registro profissional pertinente ou outro instrumento juridicamente válido, admitida a indicação de profissional com compromisso de futura vinculação, quando cabível e assegurada sua efetiva disponibilidade para a execução contratual.

8.6.4. As sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil deverão atender às exigências de qualificação técnica aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica.

8.7. Da regularidade ambiental

8.7.1. Apresentação de licença ou autorização ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que habilite a empresa à realização das atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde abrangidas pelo objeto, conforme as exigências legais aplicáveis.

8.7.2. A documentação ambiental deverá ser compatível com as características dos resíduos transportados, inclusive os resíduos dos Grupos A, E e B, e com a abrangência territorial das operações, observadas as competências dos órgãos ambientais responsáveis.

8.7.3. Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. (RDC ANVISA nº 222/2018)

8.7.3.1 Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

8.7.4. Caso a execução dos serviços envolva transporte interestadual de resíduos sujeitos a controle ambiental específico, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da realização da operação correspondente, a autorização federal ou outro documento exigível pela legislação aplicável.

8.8. Da regularidade sanitária e da comprovação das instalações de tratamento

8.8.1. Apresentação de licença, alvará ou autorização sanitária válida, expedida pela autoridade sanitária competente, quando legalmente exigível para as atividades desenvolvidas pela empresa.

8.8.2. As instalações destinadas ao tratamento dos resíduos dos Grupos A e E deverão possuir licenciamento compatível com os métodos empregados e com os resíduos recebidos.

8.8.3. As instalações destinadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos químicos do Grupo B deverão possuir licenciamento compatível com as características desses resíduos e com os processos efetivamente utilizados, observadas as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

8.8.4. A destinação ou disposição final dos resíduos e rejeitos deverá ocorrer em instalações licenciadas e autorizadas a receber os respectivos materiais, não sendo admitida a utilização de instalação cuja licença seja incompatível com o tipo de resíduo encaminhado.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São Obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual, este Termo de Referência e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

9.1.2. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados, observadas as condições, os critérios de medição e os procedimentos de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para a adoção das medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4. Designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas e pelo registro das ocorrências relevantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre a execução dos serviços quanto à quantidade, qualidade ou dimensão, a necessidade de emissão de documento fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, considerando as quantidades de resíduos coletadas, expressas em quilogramas (kg), separadamente para os Grupos A/E e para o Grupo B, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.8. Encaminhar à Procuradoria Jurídica Municipal, ou ao órgão de assessoramento e representação jurídica competente, as situações de descumprimento contratual que demandem análise jurídica ou adoção de medidas judiciais cabíveis.

9.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.11. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a identificação das unidades de saúde atendidas, seus respectivos endereços, os responsáveis pelo acompanhamento das coletas e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.12. Assegurar, por meio das unidades de saúde atendidas, as condições necessárias ao acesso dos profissionais e veículos da CONTRATADA aos locais destinados à coleta, observadas as normas internas de funcionamento e segurança das unidades.

9.1.13. Providenciar, no âmbito das responsabilidades atribuídas ao gerador dos resíduos, a segregação, o acondicionamento, a identificação e o armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com a legislação sanitária e ambiental aplicável, ressalvadas as obrigações de fornecimento e manutenção de recipientes expressamente atribuídas à CONTRATADA.

9.1.14. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, alterações na programação das coletas ou situações excepcionais que possam interferir na execução dos serviços, observadas as condições contratuais estabelecidas.

9.1.15. Conferir, por intermédio da fiscalização contratual, os registros de pesagem, os relatórios de coleta e os documentos comprobatórios de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as exigências legais e contratuais.

9.1.16. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessários à execução do objeto, desde que relacionados às obrigações contratuais e às competências da Administração Municipal.

9.1.17. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços, especialmente diante de ocorrências que possam comprometer a regularidade das coletas ou representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

9.1.18. A Administração não responderá pelos compromissos particulares assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.

9.1.19. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades próprias do Município na condição de gerador dos resíduos de serviços de saúde.

9.2. São Obrigações do Contratado:

9.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, E e B, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação sanitária, ambiental e trabalhista aplicável.

9.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor contratual ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.

9.2.1.2. Disponibilizar pessoal qualificado, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as exigências contratuais e as normas técnicas aplicáveis.

9.2.1.3. Corrigir, às suas expensas, as falhas, deficiências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e a gravidade das ocorrências.

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, observadas as disposições legais aplicáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento e pela fiscalização contratual.

9.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, observadas as disposições do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1.6. Manter regularizadas suas obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando, quando legalmente exigível ou solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

9.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, observadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

9.2.1.8. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer acidente, ocorrência anormal, derramamento, extravio de resíduos, falha operacional ou situação que possa comprometer a continuidade dos serviços, a segurança das pessoas ou a proteção do meio ambiente, apresentando posteriormente o respectivo registro formal e as providências adotadas.

9.2.1.9. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar à fiscalização os documentos e registros relacionados à execução contratual, inclusive aqueles referentes à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, respeitadas as normas de segurança e de acesso às instalações envolvidas.

9.2.1.10. Suspender ou adequar, quando determinado pela autoridade competente, as atividades executadas em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem riscos à saúde pública, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, adotando as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo das providências destinadas a evitar a descontinuidade indevida dos serviços.

9.2.1.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e substituição dos materiais, equipamentos, veículos e demais recursos utilizados na execução dos serviços, assegurando condições adequadas de funcionamento e segurança.

9.2.1.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, observando as determinações dos órgãos públicos competentes e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.2.1.13. Submeter previamente à Administração, para avaliação e autorização quando cabível, alterações relevantes nos métodos de execução, nos procedimentos operacionais ou nas instalações utilizadas que possam modificar as condições originalmente contratadas, sem prejuízo das autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo as licenças, autorizações e registros legalmente necessários às atividades sob sua responsabilidade.

9.2.1.16. Cumprir, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação específica.

9.2.1.17. Comprovar o atendimento às exigências de reserva de cargos, quando aplicáveis e mediante solicitação da fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente.

9.2.1.18. Manter sigilo sobre informações de caráter reservado obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à organização interna das unidades de saúde e a eventuais dados pessoais a que tenha acesso, observada a legislação aplicável.

9.2.1.19. Responsabilizar-se pelos custos e encargos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2.1.20. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pela Administração Municipal para acesso e atuação nas unidades de saúde, bem como as disposições legais relativas à proteção dos trabalhadores, à prevenção de acidentes e ao gerenciamento de resíduos perigosos.

9.2.2. Das obrigações específicas relativas à coleta e ao transporte

9.2.2.1. Realizar a coleta dos resíduos nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a frequência, os horários e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.2.2. Utilizar veículos apropriados e devidamente regularizados para o transporte dos resíduos, compatíveis com sua classificação e características, observadas as normas técnicas e as exigências legais aplicáveis.

9.2.2.3. Assegurar que os profissionais envolvidos na coleta e no transporte utilizem os equipamentos de proteção individual necessários às atividades desempenhadas, bem como recebam as orientações e capacitações legalmente exigíveis.

9.2.2.4. Adotar procedimentos operacionais destinados à prevenção de vazamentos, acidentes, contaminações e demais ocorrências que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente.

9.2.2.5. Providenciar, quando previsto como obrigação contratual, os recipientes destinados ao armazenamento temporário dos resíduos, em quantidade e condições adequadas às características de cada grupo, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.2.3. Das obrigações relativas ao tratamento e à destinação final

9.2.3.1. Assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para tratamento compatível com sua classificação e características, mediante utilização de métodos tecnicamente adequados e legalmente permitidos.

9.2.3.2. Observar as exigências específicas aplicáveis aos resíduos dos Grupos A e E, incluindo a utilização de autoclavagem quando tecnicamente indicada e legalmente permitida.

9.2.3.3. Assegurar que os resíduos químicos do Grupo B recebam tratamento e destinação final compatíveis com suas características, não sendo admitida a utilização indiscriminada da autoclavagem como método de tratamento desses resíduos.

9.2.3.4. Encaminhar os resíduos e rejeitos resultantes do tratamento para instalações devidamente licenciadas e autorizadas a receber os respectivos materiais, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

9.2.3.5. Manter disponíveis os documentos que comprovem a regularidade ambiental das instalações utilizadas para tratamento e destinação final, observadas as condições de execução e as regras de subcontratação estabelecidas no contrato.

9.2.4. Das obrigações relativas à documentação e à rastreabilidade

9.2.4.1. Registrar as quantidades de resíduos efetivamente coletadas, expressas em quilogramas (kg), com identificação da unidade geradora, da data da coleta e do grupo de resíduos correspondente.

9.2.4.2. Disponibilizar à fiscalização contratual os registros de pesagem e demais documentos necessários à conferência dos quantitativos executados.

9.2.4.3. Providenciar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e demais documentos de rastreabilidade legalmente exigíveis, observadas as responsabilidades de emissão atribuídas a cada participante do gerenciamento dos resíduos.

9.2.4.4. Apresentar os comprovantes de tratamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, emitidos pelos responsáveis pelas respectivas etapas, observados os prazos legalmente aplicáveis.

9.2.4.5. Encaminhar à fiscalização contratual os relatórios e documentos necessários à medição dos serviços, à conferência das quantidades coletadas e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.5. Da responsabilidade pela execução dos serviços

9.2.5.1. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e pela adequada execução das atividades abrangidas pelo objeto contratual, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos demais agentes envolvidos no gerenciamento dos resíduos.

9.2.5.2. A eventual utilização de instalações ou serviços de terceiros, quando admitida pelas condições contratuais e pela legislação aplicável, não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

9.2.5.3. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização contratual quaisquer situações que possam comprometer sua execução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi elaborado mediante pesquisa de preços, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e consta de planilha e documentação de suporte integrantes do processo administrativo.

10.2. O orçamento estimado terá caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances, mediante justificativa registrada nos autos, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A adoção do orçamento sigiloso objetiva estimular a apresentação de propostas elaboradas a partir dos custos e das condições comerciais de cada fornecedor, evitando que os valores estimados pela Administração sejam utilizados como referência para a formação dos preços ofertados e buscando favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, inclusive quando houver reduzida participação de fornecedores.

10.4. O sigilo não abrangerá os quantitativos, as especificações e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, nem impedirá o acesso dos órgãos de controle interno e externo ao orçamento e aos documentos que o fundamentam.

10.5. Encerrada a fase de lances, o orçamento estimado será divulgado aos participantes e disponibilizado publicamente, antes da negociação e da decisão de aceitação das propostas.

10.6. Os valores unitários estimados constituirão os preços máximos aceitáveis para cada item. Caso a proposta mais bem classificada permaneça acima do respectivo preço máximo, será oportunizada

negociação, conforme o Aviso de Contratação Direta. Não alcançado valor aceitável, a proposta será desclassificada.

10.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, acondicionamento, carga, descarga e demais despesas incidentes.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001002.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cedro de São João/SE, 21 de Outubro de 2026.

Thays Rodrigues Nascimento
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(NÚMERO)**, com sede em **(ENDEREÇO COMPLETO)**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, na qualidade de **(REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR)**, portador(a) do documento de identidade nº **(NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR)** e do CPF nº **(NÚMERO)**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Enquadra-se como:
() Microempresa — ME.
() Empresa de Pequeno Porte — EPP.
() Microempreendedor Individual — MEI, enquadrado como microempresa.

1.1. Cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º desse artigo e está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

1.2. No ano-calendário de realização deste procedimento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ressalvada eventual restrição fiscal ou trabalhista sujeita à regularização nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Não existem impedimentos legais à sua participação e contratação, inclusive sanções vigentes cujo alcance impeça sua participação neste procedimento, comprometendo-se a comunicar imediatamente fatos supervenientes.

4. Conhece e aceita as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, comprometendo-se a executar os serviços conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições da contratação.

5. Assume a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, considerando firmes e verdadeiras as propostas apresentados por seus representantes credenciados.

6. Quanto às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

() Está sujeita às exigências e as cumpre.
() Não está sujeita às exigências, em razão de seu enquadramento legal.

7. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9. Os preços ofertados incluem todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, frete, acondicionamento, carga, descarga e demais despesas incidentes.

10. As informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa poderá sujeitá-la às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

LOCAL, (DATA).

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR
CARGO OU QUALIDADE EM QUE ASSINA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O(A) _____ DE **CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 11.429.318/0001-09, sediado à Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, representado pela Senhora **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, Secretária Municipal de Saúde, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à XXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXX, aqui representada pelo seu XXXXXXXXXXXXX o Sr. **XXXXXXXXX**, brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Município de XXXXXXXXX, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cedro de São João/SE, em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso), compreendendo o(s) seguinte(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA:

Item (01 e/ou 02) conforme descrição:

- Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, observados os métodos de tratamento tecnicamente adequados e legalmente permitidos.

- Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos de serviços de saúde do Grupo B, conforme suas características e exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta de preços do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6°, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo os pagamentos com base nos quilogramas (kg) efetivamente coletados, tratados e destinados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:
a) Haja manifestação de interesse e concordância expressa de ambas as partes;
b) A Administração ateste formalmente que as condições e os preços permanecem vantajosos para o interesse público;
c) Seja comprovada a manutenção das condições de habilitação e a regular execução contratual pelo CONTRATADO;
d) Haja previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas do período prorrogado.

2.3. A prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a prorrogação automática do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, as especificações técnicas, a rotina de coleta, a frequência, as obrigações operacionais e os critérios de medição e recebimento dos serviços constam detalhadamente no Termo de Referência que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

3.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização contratual e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização de início expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, devendo o CONTRATADO estar apto a iniciar as operações imediatamente.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por Gestor e Fiscais de Contrato especialmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 10/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente para a etapa de tratamento e destinação final dos resíduos em instalações terceirizadas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, em consonância com o item 4.2.1 do Termo de Referência e com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Fica estritamente vedada a subcontratação das etapas de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, devendo tais atividades ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

4.3. A subcontratação parcial autorizada no item 4.1 não altera ou reduz a responsabilidade direta, integral e exclusiva da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, sanitárias e ambientais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter disponíveis e apresentar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do licenciamento ambiental e sanitário válido das instalações subcontratadas destinadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ XXX (XXXXXXX), correspondente à soma dos valores totais estimados do(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01 e/ou 2	Descrição do item adjudicado conforme o Termo de Referência	KG	Quantidade do item adjudicado conforme o Termo de Referência	R$	R$

5.1.1. O valor total indicado no item 5.1 possui natureza meramente estimativa, constituindo o limite máximo da despesa para o período de vigência contratual. A Administração não se obriga ao consumo integral dos quantitativos previstos, e os pagamentos serão devidos estritamente em razão das quantidades por quilograma (kg) efetivamente coletadas, tratadas, destinadas e regularmente comprovadas/atestadas pela fiscalização.

5.2. Nos preços unitários contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, abrangendo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, taxa de administração, veículos, combustíveis, equipamentos, recipientes, licenças ambientais/sanitárias, seguros, taxas de tratamento e destinação final e quaisquer outros custos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Liquidação da Despesa:

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pelo CONTRATADO, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, que incluirá:

a) Relatório de medição contendo as quantidades efetivamente coletadas expressas em quilogramas (kg) por item/grupo de resíduo;

b) Comprovantes de pesagem e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente assinados e atestados pela fiscalização;

c) Comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada emitidos pelas instalações licenciadas;

d) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTRATADO (CNDT, FGTS, Receita Federal/PGFN, Estadual e Municipal).

6.1.2. Recebida a Nota Fiscal acompanhada da documentação completa, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e do subitem 7.1.1.1 do Termo de Referência.

6.1.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sem ensejar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.2. Prazo de Pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória da execução dos serviços, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização contratual, nos termos do item 7.2.1 do Termo de Referência.

6.2.2. No caso de atraso injustificado no pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária, nos termos do item 7.2.3 do Termo de Referência.

6.3. Forma de Pagamento e Retenções:

6.3.1. O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, por meio de ordem bancária.

6.3.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo se o CONTRATADO for regularmente optante pelo Simples Nacional e apresentar a devida comprovação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços unitários e totais inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação ou da data da apresentação da proposta de preços pelo CONTRATADO.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação da vigência contratual sem a ressalva expressa do direito ao reajuste de preços referente ao período anterior importará na preclusão do direito do CONTRATADO de pleitear o referido reajuste retroativamente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência (Anexo I do Aviso) e de seus anexos;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados, conferindo as medições expressas em quilogramas (kg) para cada item contratado;

8.1.3. Providenciar, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município, a adequada segregação, o acondicionamento, a identificação e o armazenamento temporário dos resíduos de serviços de

saúde, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

8.1.4. Assegurar as condições necessárias ao livre acesso dos profissionais e veículos do CONTRATADO aos locais destinados à coleta de resíduos nas unidades municipais de saúde;

8.1.5. Notificar formalmente o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato (Técnico e Administrativo) para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Portaria Municipal nº 10/2024;

8.1.7. Comunicar ao CONTRATADO a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados e os prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato;

8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, mediante procedimento administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Encaminhar à Procuradoria-Geral do Município ou ao órgão de assessoria jurídica municipal competente as situações de descumprimento contratual que demandem análise ou adoção de medidas judiciais;

8.1.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.12. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender prontamente às determinações e notificações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato e pela autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.2. Alocar os profissionais e empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, devidamente capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos biológicos e químicos das atividades de coleta e transporte;

9.1.3. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços nos quais se verificarem falhas, vícios ou incorreções resultantes de sua execução;

9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano provocado à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não reduzindo nem excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desempenhado pelo CONTRATANTE, ficando a Administração autorizada a descontar o valor correspondente aos prejuízos diretamente dos pagamentos devidos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.6. Apresentar à fiscalização contratual, como condição para a liquidação e pagamento das faturas, os seguintes documentos de regularidade: 1) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Seguridade Social); 2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e 4) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, FISCAIS, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.8. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer acidente, derramamento de resíduos, ocorrência anormal ou falha operacional que comprometa a segurança das pessoas, das unidades de saúde ou do meio ambiente, apresentando o relatório formal das providências adotadas;

9.1.9. Garantir ao CONTRATANTE e aos órgãos de controle o livre acesso aos documentos operacionais e registros relativos à execução das coletas, pesagens, transportes e tratamentos dos resíduos;

9.1.10. Paralisar ou adequar imediatamente, por determinação da fiscalização, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou ambientais que coloque em risco a saúde pública ou o meio ambiente;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento, guarda, conservação, manutenção e substituição de recipientes do tipo bombonas rígidas, resistentes, estanques e com tampa rosqueável no depósito temporário das Unidades de Saúde, em quantidade suficiente para atender à demanda e devidamente identificados conforme as normas vigentes;

9.1.12. Disponibilizar veículos apropriados e devidamente regularizados para a coleta e o transporte dos resíduos, compatíveis com a classificação de cada grupo e atendendo às exigências sanitárias, ambientais e à ABNT NBR 12810, no que couber;

9.1.13. Executar os serviços em estrita conformidade com as normas expedidas pela ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA (Resolução nº 358/2005), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis;

9.1.14. Assegurar que os resíduos do Grupo A e E sejam submetidos a tratamento de descontaminação biológica por método adequado com destinação em aterro licenciado, e que os resíduos do Grupo B (químicos) recebam tratamento específico e destinação em instalações para resíduos perigosos (Classe I), sendo vedada a utilização da autoclavagem para o Grupo B;

9.1.15. Providenciar e apresentar à fiscalização contratual os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), os relatórios de pesagem em quilogramas (kg) e os comprovantes definitivos de tratamento e destinação final emitidos pelas instalações licenciadas;

9.1.16. Submeter previamente por escrito ao CONTRATANTE qualquer alteração pretendida nos métodos operacionais ou nas instalações de tratamento/destinação final, observadas as regras de subcontratação e o prévio licenciamento ambiental;

9.1.17. Manter Responsável Técnico devidamente identificado e registrado no conselho profissional competente acompanhando a execução dos serviços;

9.1.18. Não permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação direta, incluindo as licenças sanitárias e ambientais;

9.1.20. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando o atendimento mediante solicitação do fiscal do contrato;

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações de caráter reservado obtidas em razão da execução do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los às suas expensas, salvo nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual da execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da prestação do serviço, os mecanismos de fiscalização e a previsão de pagamento mediante a comprovação dos quantitativos efetivamente coletados, nos termos do subitem 4.3.1 do Termo de Referência.

11.2. A dispensa da prestação de garantia não afasta ou reduz a responsabilidade direta e integral do CONTRATADO pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, à observância das exigências sanitárias e ambientais e à aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, fixado o prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Das Multas: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros e percentuais previstos no Aviso de Contratação Direta:
12.3.1. Multa Moratória: \$0,5\%\$ (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual com prazo determinado, limitada a \$10\%\$ (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral;
12.3.2. Multa Compensatória por Inexecução Parcial Simples: \$5\%\$ (cinco por cento) do valor total do contrato, quando ocorrer inexecução parcial de obrigação contratual que não configure hipótese de maior gravidade;
12.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial Grave: \$15\%\$ (quinze por cento) do valor total do contrato, quando a inexecução parcial provocar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo, inclusive por descumprimento de obrigações essenciais de coleta, transporte, tratamento ou destinação dos resíduos;
12.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total: \$20\%\$ (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto contratado;
12.3.5. Multa por Demais Infrações: \$5\%\$ (cinco por cento) do valor estimado da contratação para as demais infrações previstas no item 12.1.

12.4. Procedimento de Aplicação e Cobrança:
12.4.1. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
12.4.2. Se a multa aplicada for superior aos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será cobrada administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação, ou judicialmente.
12.4.3. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multas poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com o mesmo órgão, na forma do regulamento.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Na dosimetria e aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos provocados e a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo término do seu prazo de vigência ou pelo cumprimento integral das obrigações nele pactuadas, observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo de vigência fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e formalizado nos termos do art. 138 da mesma Lei, mediante: a) Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII e X do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; b) Acordo entre as partes (extinção consensual), reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; c) Decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente.

13.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá ocorrer sem ônus para o CONTRATANTE quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando atestar fundamentadamente que o contrato não mais atende ao interesse público, garantida a remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da paralisação.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do ajuste se não restringir sua capacidade técnica, operacional ou jurídica de concluir a execução contratual, devendo ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva quando couber.

13.3. O termo ou ato de rescisão/extinção contratual será precedido de: a) Levantamento e balanço dos serviços efetivamente prestados, coletados e medidos em quilogramas (kg) até a data da suspensão ou rescisão; b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores devidos à CONTRATADA; c) Apuração e compensação de eventuais multas, indenizações ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o eventual reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ou direito a ressarcimento, hipótese em que a indenização será concedida mediante termo próprio, nos termos do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2026, do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001002.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais qualitativas ou quantitativas deverão ser promovidas mediante a celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria-Geral do Município ou do órgão de assessoria jurídica municipal competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros de simples atualização que não caracterizem alteração das cláusulas contratuais essenciais serão promovidos por apostilamento (simples apostila), dispensada a celebração de Termo Aditivo e a manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se: a) Reajuste de preços previsto na Cláusula Sétima deste Contrato; b) Atualização, indicação ou modificação da dotação orçamentária para exercícios futuros; c) Empenho de dotações orçamentárias suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento contratual e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 94, inciso II, c/c art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Cedro de São João/SE e no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

18.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, admitida a assinatura em meio eletrônico/digital com validade jurídica reconhecida, nos termos da legislação vigente, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

Cedro de São João/SE, XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura

Testemunhas:

_____ _____
Assinatura Assinatura

CPF n.º _____ CPF n.º _____